**QUESTÃO 33 – PROVA TIPO 2 – VERDE**

A questão possui enunciado e alternativas com redação um tanto truncada. A alternativa dada como gabarito é de fato correta. Entretanto, outras alternativas não possuem digamos erro crasso, sendo que, para tomarmos como erradas, precisamos fazer ponderações de interpretação de texto, o que não seria necessário caso o enunciado e as alternativas fossem mais “certeiras”.

**SUGESTÃO DE RAZÕES DE RECURSO**

Em relação à questão 33 da prova tipo 2 (verde) foi considerada como correta a alternativa C.

Quanto aos delitos de roubo e corrupção de menores, é caso de concurso formal, porque cometida a corrupção de menores no mesmo contexto fático e momento da prática do crime de roubo (HC 636.025/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/02/2021, DJe 12/02/2021). Exclui-se a alternativa “A” que fala em crime único. Exclui-se também a alternativa “E” que apresenta com fundamento para a caracterização do concurso formal o fato de o juiz não fundamentar a precedência de uma conduta em relação à outra, o que é estranho aos requisitos do concurso formal. Em relação à alternativa “D” e “B”, é mencionado que seria concurso formal porque a corrupção de menor é crime formal ou porque independe da comprovação da efetiva corrupção do menor envolvido, o que guarda sintonia com o enunciado 500 da Súmula de Jurisprudência do STJ ***(a*** *configuração do crime do art.*[*244-B*](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28003184/artigo-244b-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990)*do*[*ECA*](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91764/estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-lei-8069-90)*independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal.* Os elementos apresentados nos itens são verdadeiros (o tipo de concurso de crimes que incide na espécie e a natureza do crime de corrupção de menores). Tomar as alternativas "D" e "B" como incorretas porque a natureza do crime de corrupção de menores não seria propriamente justificativa para a caracterização de crime formal na espécie não parece medir o conhecimento jurídico acerca da matéria.

Nota-se que, quanto à dosimetria da pena do delito de roubo com duas majorantes, a descrição do enunciado revela-se incipiente para dizer que, no caso, não seria possível a cumulação das duas causas de aumento porque o juiz não fundamentou. Para tanto, seria necessário, por exemplo, constar do enunciado que o juiz implementou a incidência cumulativa das causas de aumento com base apenas no número de majorantes por exemplo. O enunciado fez constar apenas que houve a cumulação, sendo, com efeito, exigido, no julgamento das alternativas, concluir pela higidez, ou não, dessa cumulação. Em abstrato, é possível a aplicação simultânea do concurso de agentes e emprego de arma de fogo, pois o entendimento do STJ é no sentido de que a interpretação correta do art. 68, parágrafo único, do Código Penal, permite a aplicação de duas causas de aumento quando existe fundamentação concreta para tanto (AgRg no REsp 1872157/PR). A alternativa “B” revela-se correta ao afirmar que não seria possível a incidência cumulativa se o juiz fizer remissão a aspectos inerentes à gravidade em abstrato do delito (remissão à descrição típica das majorantes e à afirmação de serem circunstâncias distintas). Vale lembrar o enunciado 443 da Súmula da jurisprudência do STJ, segundo o qual "o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes." A alternativa “C” é categórica ao afirmar que não é possível a cumulação, pois caberia ao juiz fundamentar concretamente a opção. A alternativa, na forma como redigida, sugere que a regra é o não cabimento da cumulação, quando o entendimento do STJ é inequívoco no sentido de que é possível a cumulação desde que haja fundamentação concreta. trata-se de sutileza que, desnecessariamente, expõe um candidato bem preparado a erro. Considerando que o enunciado é insipiente não revelando se o juiz fundamentou concretamente ou não, tem-se que a redação parece truncada dando margem à ponderação "estaria o examinador avaliando conhecimento sobre qual seria a regra?" Nesse caso, o candidato consideraria incorreta a alternativa pois deveria ser redigida no sentido de que é possível a cumulação desde que acompanhada de fundamentação concreta. E, quanto à existência de fundamentação concreta, o enunciado foi silente, o que não permite concluir que não houve. Não se quer dizer que a alternativa “C” esteja incorreta, mas, ao lado de outras alternativas despidas de erros crassos, a questão acaba avaliando mais a forma de articular as conclusões e variáveis depreendidas da redação do item (ponderação sobre regras, requisitos e exceções dentro da forma da redação eleita) do que propriamente conhecimento jurídico. A alternativa “D”, por sua vez, revela-se correta ao dizer que o parágrafo único do art. 68 do Código Penal apresenta de fato uma faculdade, e não um dever do magistrado. Confira-se: (...) O comando do parágrafo único do art. 68 do Código Penal ("No concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.") confere ao juiz, no caso de concurso de causas de aumento previstas na parte especial, a **faculdade** - e não o dever - de fazer incidir a que mais aumente a pena, excluindo as demais. Precedentes do STF e STJ. (HC 501.063/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 25/08/2020, DJe 04/09/2020). A aplicação cumulativa de causas de aumento, portanto, é possível. Agora, se constasse da alternativa “sem fundamentação concreta, é possível a cumulação”, o item estaria sem dúvidas incorreto. Não há no enunciado ou na descrição do item elementos para dizer que não teria ocorrido fundamentação concreta. A forma em que construída a alternativa autoriza dizer que estaria correta.

Observa-se, pois, elementos que justificam a anulação da questão.

Requer-se, pois, a anulação da questão 33 da prova tipo 2.